



endimentos Imobiliários Ltda. e da Renaissance do Brasil Hotelaria Ltda., empreendedora e operadora hoteleira, respectivamente, do empreendimento AC Marriot Barra da Tijuca, pela realização de oferta de valores mobiliários sem a obtenção do registro previsto no art. 19, caput, da Lei nº 6.385/76 e no art. 2º da Instrução CVM nº 400/03, e sem a dispensa de registro prevista no inciso I, do § 5º do art. 19 da Lei nº 6.385/76 e no art. 4º, caput, da Instrução CVM nº 400/03.

2. De acordo com as informações constantes dos autos, contratos de investimento coletivo relativos ao empreendimento hoteleiro continuaram a ser comercializados mesmo após o envio do OFÍCIO/CVM/SRE/Nº486/2014, em 2.9.2014, por meio do qual a área técnica da CVM manifestou o entendimento de que estava em curso oferta pública irregular de valores mobiliários, que não contava com a prévia autorização da CVM.

3. Nada obstante, com vistas a uma melhor instrução processual, entendo que ainda podem ser adotadas diligências adicionais para evidenciar a prática, no período posterior ao recebimento do aludido OFÍCIO/CVM/SRE/Nº486/2014, de atos de distribuição pública relacionados à comercialização dos contratos de investimento coletivo.

4. Assim, com base nos arts. 20 e 21 da Deliberação CVM nº 538/2008, encaminho os autos à SRE para a realização das diligências acima referidas. Posteriormente, os autos deverão retornar a este Diretor Relator para o devido andamento deste processo administrativo sancionador.

5. Tendo em vista o tempo necessário à realização das diligências acima determinadas, decido adiar sine die o julgamento, que se encontrava pautado para o dia 27 de junho de 2017.

6. Encaminhem-se os autos à CCP para que proceda com a intimação dos acusados e de seus advogados por meio de publicação no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 40 da Deliberação CVM nº 538/08.

PABLO RENTERIA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DE DECLARATÓRIO Nº 15.723, DE 19 DE JUNHO DE 2017

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, nesta data, a BR-Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., C.N.P.J. 44.077.014/0001-89, a prestar o serviço de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos da Instrução CVM nº 542/13.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO,
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES -
CVM.

SESSÃO DE JULGAMENTO ADIADA
PAS CVM Nº RJ2016/8651 - AC Marriot Barra da Tijuca
[19957.008782/2016-20]

Acusados	Advogados
Riobarra Empreendimentos Imobiliários Ltda.	Fernando Queiroz Moreira OAB/RJ nº 165.245
Renaissance do Brasil Hotelaria Ltda.	Marcus Vinicius Gomes Biten-court OAB/RJ nº 119.303

Reportamo-nos à pauta de julgamento de processos administrativos sancionadores publicada no DOU de terça-feira, 06 de junho de 2017, Seção 1, pág. 39, para informar que a Sessão de Julgamento do PAS CVM nº RJ2016/8651 - AC Marriot Barra da Tijuca, pautada para o próximo dia 27 de junho de 2017, foi adiada sine die.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2017.
JOSÉ PAULO DIUNA DE CASTRO
Chefe

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 2ª SEÇÃO 4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA RETIFICAÇÃO

Na Pauta de Julgamentos da 1ª Turma Ordinária/4ª Câmara/2ª Seção/CARF, publicada no DOU nº 56, de 22/03/2017, Seção 1, págs. 26/28,

Onde se lê:
DIA 03 DE JULHO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

12 - Processo nº: 19515.720902/2014-06 - Recorrente: ASSOCIACAO CERMAC DE ENSINO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO

Leia-se:
DIA 03 DE JULHO DE 2017, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CARLOS ALEXANDRE TORTATO

12 - Processo nº: 15504.725362/2015-06 - Recorrente: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO E RECURSO VOLUNTÁRIO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 12, DE 22 DE JUNHO DE 2017

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir adotarão, a partir de 1º de julho de 2017, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL											
	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)	
*AC	4.1566	4.1566	3.7721	3.6891	5.0359	5.0359	-	3.6292	-	-	-	-
*AL	3.7880	3.7880	3.1290	3.0150	-	4.1120	2.3200	3.2300	2.6230	-	-	-
*AM	3.5366	3.5366	3.1520	3.0051	-	4.4410	-	3.1548	-	-	-	-
AP	3.5990	3.5990	4.0250	3.5320	5.6323	5.6323	-	3.8700	-	-	-	-
BA	3.8900	4.0900	3.3600	3.1600	4.0700	4.6500	-	3.2010	2.4400	-	-	-
CE	3.8300	3.8300	3.1700	3.1300	3.9880	3.9880	-	3.1500	-	-	-	-
*DF	3.5590	4.9410	3.4110	3.2680	4.5939	4.5939	-	3.2200	3.2990	-	-	-
ES	3.6367	3.6367	2.9911	2.9911	3.8587	3.8587	2.3997	3.0798	2.0622	-	-	-
GO	3.7380	5.4100	3.2450	3.1050	4.4754	4.4754	-	2.7520	-	-	-	-
MA	3.6140	4.5610	3.2170	3.1300	-	4.2200	-	3.3720	-	-	-	-
MG	4.0243	5.1361	3.3412	3.1992	4.5369	4.5369	4.1900	3.1496	-	-	-	-
*MS	3.5825	4.9118	3.4298	3.3109	4.9122	4.9122	2.1483	2.9270	2.3613	-	-	-
*MT	3.7495	5.0609	3.5006	3.3624	6.1656	6.1656	3.0313	2.3928	2.6641	2.1300	-	-
PA	4.0430	4.0430	3.4520	3.3810	3.8915	3.8915	-	3.8010	-	-	-	-
PB	3.8378	5.8050	3.1613	3.0477	-	3.5714	2.3246	3.1770	2.5460	-	1.4813	1.4813
PE	3.6880	3.6880	3.0330	2.9880	3.8600	3.8600	-	2.9270	-	-	-	-
*PI	3.5966	3.5966	3.1069	3.0018	4.8965	4.8965	2.5633	3.1571	-	-	-	-
PR	3.4900	4.9400	2.9400	2.8000	4.5000	4.5000	-	2.6300	-	-	-	-
RJ	4.0140	4.3666	3.3430	3.1700	-	4.4014	2.4456	3.5090	2.1550	-	-	-
RN	3.7430	5.5700	3.1980	3.0580	4.2646	4.2646	-	3.1660	2.4680	-	1.6900	1.6900
*RO	3.7870	3.7870	3.3160	3.2010	-	4.9790	-	3.4720	-	-	2.9656	-
*RR	3.7600	3.8300	3.3200	3.2700	5.1500	5.8300	4.6000	3.6900	-	-	-	-
*RS	3.7450	5.0966	3.0581	2.9200	4.6648	5.1813	-	3.5148	2.6928	-	-	-
SC	3.5900	4.7700	3.0400	2.8800	4.3200	4.3200	-	3.1400	1.9500	-	-	-
SE	3.5540	3.9800	3.0970	2.9410	4.7110	4.7110	2.1930	3.1130	2.4920	-	-	-
*SP	3.3740	3.3740	3.0690	2.9050	4.2362	4.5717	-	2.3170	-	-	-	-
TO	3.6900	5.5000	2.8300	2.7500	5.2500	5.2500	3.7300	3.2800	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/MVA Nº 12, DE 22 DE JUNHO DE 2017

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que os Estados de Rondônia e São Paulo, a partir de 1º de julho de 2017, adotarão as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Comum e Anidro			Automotiva e Alcool Premium Anidro			Alcool hidratado			Óleo Combustível			Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Originado de Importação
*RO	40,98%	90,51%	40,98%	90,51%	21,40%	-	44,37	55,39%	9,96%	32,48%	-	-	61,31%	95,53%	61,31%	81,84%	72,06%	87,71%	
*SP	77,30%	135,61%	77,30%	135,61%	21,18%	30,30%	37,71%	26,23%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RO	98,11%	167,71%	92,82%	160,57%	59,11%	91,70%	38,47%	66,83%	201,49%	242,60%	201,49%	242,60%	29,91%	57,47%	-	-
*SP	77,30%	135,61%	77,30%	135,61%	51,15%	71,35%	50,53%	70,64%	213,74%	256,53%	100,80%	128,02%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				Álcool Hidratado					
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%	Internas	Interestaduais	Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*RO	61,31%	95,53%	61,31%	81,84%	72,06%	87,71%	97,08%	144,38%	134,37%	152,27%		
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	48,35%	59,52%	68,58%	54,53%		

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RO	98,11%	167,71%	92,82%	160,57%	59,11%	91,70%	38,47%	66,83%	201,49%	242,60%	201,49%	242,60%	39,96%	86,62%	97,08%	134,37%
*SP	77,30%	135,61%	77,30%	135,61%	51,15%	71,35%	50,53%	70,64%	213,74%	256,53%	100,80%	128,02%	40,76%	87,69%	21,18%	26,23%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RO	63,14%	120,46%	63,14%	120,46%	9,96%	32,48%
*SP	86,92%	148,41%	86,92%	148,41%	18,73%	44,80%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RO	123,48%	202,00%	117,52%	193,95%	73,62%	109,18%	48,92%	79,42%	201,49%	242,60%	201,49%	242,60%	29,91%	57,47%
*SP	86,92%	148,41%	86,92%	148,41%	55,34%	76,10%	54,50%	75,14%	213,74%	256,53%	100,80%	128,02%	-	-

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RO	67,19%	125,93%	67,19%	125,93%	23,75%	49,09%
*SP	120,67%	193,26%	120,67%	193,26%	19,11%	45,25%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RO	129,03%	209,49%	122,92%	201,24%	73,41%	108,92%	48,77%	79,24%	240,82%	287,29%	240,82%	287,29%	46,31%	77,35%
*SP	120,67%	193,26%	120,67%	193,26%	74,49%	97,81%	72,50%	95,56%	265,01%	256,53%	118,81%	148,49%	-	-

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RO	92,45%	160,06%	92,45%	160,06%	23,75%	49,09%
*SP	135,79%	213,35%	135,79%	213,35%	24,26%	51,54%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RO	163,63%	256,25%	156,60%	246,75%	90,78%	129,85%	60,90%	93,86%	240,82%	287,29%	240,82%	287,29%	46,31%	77,35%
*SP	135,79%	213,35%	135,79%	213,35%	80,10%	104,17%	77,74%	101,49%	265,01%	256,53%	118,81%	148,49%	-	-

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RO	123,48%	202,00%	117,52%	193,95%	73,62%	109,18%	48,92%	79,42%	201,49%	242,60%	201,49%	242,60%	39,96%	86,62%	97,08%	166,33%
*SP	86,92%	148,41%	86,92%	148,41%	55,34%	76,10%	54,50%	75,14%	213,74%	256,53%	100,80%	128,02%	47,69%	96,92%	21,18%	26,23%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RO	129,03%	209,49%	122,92%	201,24%	73,41%	108,92%	48,77%	79,24%	240,82%	287,29%	240,82%	287,29%	39,96%	86,62%	107,31%	180,15%
*SP	120,67%	193,26%	120,67%	193,26%	74,49%	97,81%	72,50%	95,56%	265,01%	256,53%	118,81%	148,49%	47,97%	97,29%	21,18%	26,23%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RO	163,63%	256,25%	156,60%	246,75%	90,78%	129,85%	60,90%	93,86%	240,82%	287,29%	240,82%	287,29%	39,96%	86,62%	107,31%	180,15%
*SP	135,79%	213,35%	135,79%	213,35%	80,10%	104,17%	77,74%	101,49%	265,01%	256,53%	118,81%	148,49%	55,25%	107,00%	21,18%	26,23%



TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Alcool hidratado		Originado de Importação 4%
	Internas	Interestaduais	
*RO	32,24%	66,20%	71,56%
*SP	21,18%	-	37,71%

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Originado de Importação 4%
*RO	61,31%	95,53%	61,31%	81,84%	87,71%
SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	88,85%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 21 de junho de 2017

Informa aplicação, no Estado de Sergipe, do Protocolo ICMS 35/12 e 39/12.

Nº 88 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à Secretaria da Fazenda do Estado de Sergipe, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas nos Protocolos ICMS abaixo listados:

Protocolo ICMS 35/12 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos alimentícios, a partir de 1º de julho de 2018;

Protocolo ICMS 39/12 - Dispõe sobre a substituição tributária nas operações com artigos de papelaria, a partir de 1º de julho de 2018.

Em 22 de junho de 2017

Nº 90 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados indicadas em seu texto:

PROTOCOLO ICMS 17, DE 22 DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná ao Protocolo ICMS 55/13, que dispõe sobre medidas que visam controlar a circulação de café em grão cru ou em coco, e altera seus dispositivos que menciona.

Os Estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, e de Receita e Controle, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Fica incluído o Estado do Paraná nas disposições do Protocolo ICMS 55/13, de 22 de maio de 2013.

Cláusula segunda Os dispositivos adiante enumerados do Protocolo ICMS 55/13, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a ementa:

"Dispõe sobre medidas que visam controlar a circulação de café em grão cru ou em coco entre os Estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo.";

II - a cláusula primeira:

"Cláusula primeira Acordam os Estados da Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo, em implementar mecanismos de controle na circulação de café em coco e café em grão cru, nas operações entre contribuintes sediados em seus respectivos territórios, nos termos das cláusulas seguintes.";

III - o caput da cláusula segunda-A:

"Cláusula segunda-A Nas operações realizadas entre contribuintes dos Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná e São Paulo será observado o disposto nesta cláusula. "

Cláusula terceira protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do 1º dia do primeiro mês subsequente ao de sua publicação.

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 91 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Atma Informática Ltda	04.311.983/0001-38	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0732017, nome: Atmaloja, versão: D.17.0, código MD-5: 5D862661CB337EEFE8D778DF4B0D25AE *ATLOJA
Tecnosoft Solução em Informática Ltda ME	07.442.575/0001-03	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0672017, nome: SAV Sistema Administrativo e Vendas, versão: 5.0.8, código MD-5: 990912938D075C5BAD6C4C54A1725D17 *CHECKOUT50
Microsia Consultoria e Sistemas Ltda - ME	02.067.836/0001-39	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0752017, nome: Microap, versão: 603P11, código MD-5: 1EB7BD1E19E59FD95C958C983EC5DBD4 *MICROAP
Damyller Têxtil Ltda	22.406.638/0001-60	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0642017, nome: Frente de Loja Têxtil, versão:6, código MD-5: 009D193D3C509834744BA0DF96571DC *FRENTELOJATEXTEL
Oracle do Brasil Sistemas Ltda	59.456.277/0001-76	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número: POL0782017, nome Micros Retail, versão: 6.5, código MD-5: C1EF9F721FD710360C0FA5E0AE6465BF *XSTORE

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF.

Nº 92 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Chart Consultores em informática Ltda	42.767.525/0001-05	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0742017, nome: Cupom Chart, versão: 17.05.08, código MD5: 5CF8D38C1A6AEBF2BABF9DB384920F26 *WFLMENU0
NL Informatica Ltda	90.774.654/0001-65	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0772017, nome: NL-GV, versão: 12.12, código MD5: 7FB7D14017079F1834F4E659EC8EEEF8 *START-NLPDV
NL Informatica Ltda	90.774.654/0001-65	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: POL0762017, nome: NL-GV, versão: 12.13, código MD5: 5BD44E64D05BC09E6110080986CACB56 *START-NLPDV

2. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Partner Sistemas de Informação Ltda	00.829.816/0001-22	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número PRS0052017, nome: VERSA PAF, versão:2.9.0, código MD5: a1f3dc02856de2e66af9c368e89ba85 *VERSA PDV

3. Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - UNO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Flextotal Sistemas Ltda Me	08.930.074/0001-39	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número UNO2582017, nome: PDVFlex, versão: 2.2.0.0, código MD5: C55879ED5E41CD5D960E1D324D83CE11

4. Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
SMP SISTEMAS LTDA	11.422.814/0001-30	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: UFG0072017, nome: SMPPDV, versão:4.1, código MD5: 7127bc813912a080790cfa82eda928f4 *SMPPDV

5. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LINX SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional PAF-ECF número: PSP0082017, nome: LINX POSTOS POS PAF, versão: 1.0.0.53, código MD5: 40DC158C8808BDDFCDE3D0372CA25690

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA